



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais
Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

PROJETO DE LEI N.º 001/2021

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 1/2021
Data: 27/01/2021 - Horário: 09:31
Legislativo - PLO 1/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, PARA ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHA PRESTADOS SERVIÇO ELEITORAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis APROVA:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscito e referendos.

§1º Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviço à Justiça eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II – membro, escrutinadores e auxiliar de junta eleitora;
- III – coordenador de seção eleitoral;
- IV – secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais
Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

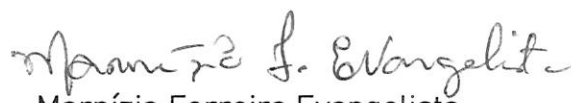
Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições, do plebiscito ou do referendo.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, em que o eleitor fez jus.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedrinópolis, 26 de janeiro de 2021


Izabel Cristina Cardoso
Presidente


Marnízia Ferreira Evangelista
Vice-Presidente


Mateus Ferreira Santos
Secretário